

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 611/2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento regular das atividades essenciais do Tribunal durante o recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015 (art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

CONSIDERANDO a inadiável realização de licitações destinadas a contratações prioritárias da Administração antes do final do exercício, a fim de viabilizar a plena execução orçamentária de 2014, com a adequada utilização dos recursos disponibilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos sistemas processuais informatizados para viabilizar a instalação da 4ª Turma Julgadora do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos dados constantes do e-Gestão, a fim de solucionar inconsistências verificadas nas informações;

CONSIDERANDO a imprescindível manutenção da disponibilidade dos sistemas informatizados do Tribunal e a prestação de suporte técnico aos magistrados e servidores designados para trabalhar durante o recesso forense;

CONSIDERANDO que, em alguns casos, a concessão de folgas compensatórias aos servidores, decorrente do trabalho a ser realizado durante o recesso forense, não se mostra conveniente, pois poderá ocasionar prejuízos às atividades normais desenvolvidas nas unidades no decorrer do próximo exercício; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

R E S O L V E:

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, as unidades a seguir elencadas funcionarão em regime de plantão, utilizando-se do sistema mais apropriado ao interesse do serviço (presencial, sobreaviso ou misto):

- I – Secretaria-Geral da Presidência;
- II – Diretoria-Geral;
- III - Secretaria de Orçamento e Finanças;
- IV - Secretaria de Gestão Pessoas;
- V - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- VI – Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações;
- VII – Coordenadoria de Sistemas e Internet;
- VIII – Secretaria-Geral Judiciária;
- IX – Grupo de Apoio às Varas do Trabalho;
- X – Secretaria de Cálculos Judiciais;
- XI – Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais;
- XII – Coordenadoria de Gestão Processual;
- XIII- Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- XIV – Coordenadoria de Material e Logística;
- XV - Coordenadoria de Pagamento;
- XVI – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. A escala dos servidores plantonistas, indicados pelas unidades referidas neste artigo, consta do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º É autorizada a prestação de serviços extraordinários durante o período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015 pelos servidores a seguir relacionados, para desempenhar as atividades relativas à revisão dos dados constantes do e-Gestão:

- I – um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- II – três servidores da Seção de Estatística Judiciária, sendo dois do 1º e um do 2º grau de jurisdição;

III – 21 (vinte e um) servidores de Varas do Trabalho.

Parágrafo único. A escala dos servidores designados para o desempenho das atividades de que trata este artigo consta do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O expediente do Tribunal, durante o período do recesso forense, será das 13 às 19 horas.

Art. 4º Fica autorizada a remuneração pelos serviços extraordinários prestados pelos servidores ocupantes de cargo efetivo e de função comissionada durante o recesso forense.

Parágrafo único. A critério do gestor da unidade, as horas trabalhadas pelos servidores de que trata o caput poderão ser computadas para compensação, observado preponderantemente o interesse do serviço.

Art. 5º Os servidores exercentes de cargo em comissão terão as horas de trabalho computadas exclusivamente para fins de compensação.

Art. 6º Os servidores designados para atuar no plantão em regime de sobreaviso terão computadas somente as horas de efetivo trabalho.

Art. 7º O controle de horário e frequência dos servidores autorizados a prestar serviço durante o recesso forense será realizado pelas chefias.

Art. 8º A quantidade de horas trabalhadas, com a descrição das atividades desempenhadas, deverá ser comunicada mediante memorando dirigido à Diretoria-Geral, informando o nome e o código do servidor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônica da Justiça do Trabalho.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente